



## RESOLUÇÃO N.º 18, DE 07 DE MARÇO DE 2012.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 142/2008, alterado pela Lei nº 175/2011,

### **RESOLVE:**

Art. 1.º Os artigos 1º e 4º da Resolução nº 032-TP, de 17 de novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como aos servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal cedidos a esta corte, inclusive aos Policiais Militares que prestam serviço no Poder Judiciário Estadual, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo TJ/NM-1, nível I.

(...)

Art. 4.º O servidor que acumular cargo, função ou emprego na forma da Constituição Federal, bem como os servidores cedidos de outras esferas da Administração Pública e os Policiais Militares a serviço deste Poder Judiciário farão jus à percepção de um único auxílio-alimentação, sendo-lhes assegurado o direito de opção.”

Art. 2.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Vice-Presidente, em exercício

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Membro

**Des. GURSEN DE MIRANDA**  
Membro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**Juiz Convocado – LUIZ FERNANDO MALLET**  
**Membro**

**Juiz Convocado – EUCLYDES CALIL FILHO**  
**Membro**

Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4747, p. 3, 08. Fev. 2012.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20120308.pdf>